



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº. 11, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

***DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE  
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA  
CONTENÇÃO DO NOVO  
CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, além do art. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 005 de 28 de janeiro de 2021, estabelece em seu art. 13 que *“as regras dispostas neste Decreto e nas Portarias com base nele editadas, vigorarão enquanto mantidas as condições sanitárias que lhes deram ensejo, **podendo ser revistas a qualquer tempo, com efeitos em todo o território municipal**, considerando os registros de infecção por COVID-19, bem como as orientações dos profissionais de saúde”*.

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão editou DECRETO NO 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 e DECRETO 36.203 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, justificando a necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual, bem como, reitera, o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID -19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4, inciso II do DECRETO ESTADUAL NO 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 que fixa medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações conjuntas dos órgãos públicos que devem atuar em constante parceria e, baseando-se em estudos e pareceres técnicos, formulando e efetuando a promoção de políticas públicas positivas, **bem como as restritivas, para o efetivo combate a pandemia & reunião realizada em 02 de março de 2021 na qual representantes do Ministério Público do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Polícia Militar do Estado do Maranhão, Município de Serrano do Maranhão, Município de Cururupu e Santa Casa de Misericórdia de Cururupu, anuíram a efetiva necessidade de medidas proporcionais ao atual cenário.**

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID19, suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO**

**CAPÍTULO II**

**DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES**

**Art. 2º** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Município de Serrano do Maranhão/MA, a autorização para realização de reuniões e eventos, independentemente da quantidade de público.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

§ 3º A suspensão a que se refere o caput vigorará de 05 a 22 de março de 2021.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATIVIDADES COMERCIAIS**

**Art. 3º** Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, cuja exploração se dê no território da cidade de Serrano do Maranhão, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 7h da manhã, devendo encerrá-lo até às 21 h, e aos domingos as atividades deverão se encerrar as 12h, no período de 05 a 22 de março de 2021.

**Parágrafo único.** As medidas estabelecidas no caput deste artigo aplicar-se-á aos bares, restaurantes, cervejarias e afins.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais e bancários deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00m (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 1º É responsabilidade das empresas:

**I.** Fornece máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;

**II.** Controlar a lotação:

**a.** De 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

**b.** Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

**c.** Controlar o acesso de entrada;

**d.** Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados, farmácias, bancos e lotéricas);

**e.** Manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados, farmácias, bancos e lotéricas);

**III.** Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

**IV.** Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

**V.** Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

**VI.** Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO**

**CAPÍTULO IV**

**DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS**

**Art. 5º** Fica determinada a suspensão, de 05 e 22 de março de 2021, das aulas presenciais das redes estadual, municipal e privada, bem como das de educação complementar e similares localizadas no Município de Serrano do Maranhão (MA).

**CAPÍTULO V**

**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 6º** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas. Previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

**I.** Advertência;

**II.** Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerada a gravidade da infrações e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 20, I O a 30, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**III.** Interdição parcial ou total do estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO**

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Municipal da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal no 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em circulação na zona urbana e rural do Município de Serrano do Maranhão (MA) para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

**Art. 8º.** Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Guarda Municipal promoverá operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO  
MARANHÃO DO MARANHÃO, 08 DE MARÇO DE 2021.**

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão